



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)  
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO COSUEN Nº 46/2014, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

*Estabelece Normas Disciplinadoras para a Concessão de Lâurea Acadêmica para Formandos de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.*

O Presidente da Comissão Superior de Ensino da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no Processo 23422.012324/2014-39, e conforme deliberado em reunião ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, com a relatoria de Vanessa Gabrielle Woicolesco.

CONSIDERANDO que a política educacional das universidades visa, dentre outros objetivos, a valorização da trajetória de seus discentes, reconhecendo o desempenho dos mesmos ao longo de sua graduação, resultante da dedicação ao estudo, às atividades acadêmicas, à sociedade e à Instituição;

CONSIDERANDO o propósito de incentivar e motivar os universitários na busca da melhor formação, com o aprendizado mais rico e mais completo possível.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, nos termos do Anexo, as normas disciplinadoras para a concessão de lâurea acadêmica a formandos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 1º de dezembro de 2014.

Marcos Antonio de Moraes Xavier  
Presidente da Comissão Superior de Ensino



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)  
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO**

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE LÁUREA ACADÊMICA**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FORMA**

**Art. 1º** Compreende-se como láurea acadêmica, a honraria concedida, por mérito acadêmico, ao concluinte de graduação que se enquadrar nos critérios dispostos na presente Resolução.

**Art. 2º** A honraria, mencionada no Artigo 1º, será prestada na forma de Diploma, conferido pelo Reitor, ou aquele que o representar, durante a cerimônia de Colação de Grau.

**TÍTULO II  
DA CONCESSÃO**

**Art. 3º** A láurea acadêmica será concedida ao concluinte que:

I – Tenha concluído o curso de graduação com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) maior que 9,0;

II – Tenha obtido nota 10,0 (dez), no Trabalho de Conclusão de Curso;

III – Tenha integralizado todo o curso de graduação na Universidade Federal Latino-Americana;

IV – Não tenha reprovações no histórico acadêmico, seja por nota ou frequência;

V – Tenha cumprido com todos os componentes curriculares do curso no prazo mínimo estipulado no Projeto Pedagógico do Curso;

VI – Tenha participação comprovada em programas institucionais desenvolvidos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

§1º A participação nas atividades de que trata o inciso VI deverá ser comprovada pelo estudante mediante a apresentação de certificado emitido pelo órgão competente.

§2º No caso de participar de programa oficial de bolsas de intercâmbio internacional, o número de semestres em que o aluno estiver efetivamente participando do programa será acrescido ao número de semestres mínimos para conclusão do Curso.

**Art. 4º** Havendo empate na classificação, serão observados os seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente:

I – Ter concluído o maior número de componentes curriculares em seu curso de graduação com médias superiores a 9,5 (nove vírgula cinco).

II – Ter participação comprovada em maior número de atividades que envolvem os programas institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, contabilizada por semestre.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)  
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO**

**Parágrafo único.** Persistindo o empate entre estudantes classificados em primeiro lugar, todos receberão a láurea acadêmica da UNILA.

**TÍTULO III  
DOS ESTUDANTES SELECIONADOS**

**Art. 5º** Os estudantes que receberão a láurea acadêmica serão apontados pelo setor de diplomação da Pró-Reitoria de Graduação, sendo seus nomes publicizados em Edital de formandos, previsto na Resolução COSUEN 009/2014.

**Art. 6º** O apontamento supramencionado levará em conta os critérios estipulados nesta Resolução.

**TÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

**Art. 7º** Os recursos relacionados à concessão de láurea acadêmica poderão ser protocolados em até 48h após a divulgação dos resultados, nos termos previstos em Edital específico.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente os Artigos 68 a 71 da Portaria UNILA 429/2011.